

TRIBUNAIS INTELIGENTES NA CHINA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Data de aceite: 01/04/2024

Camila Henning Salmoria

Mestranda em Direito pela ENFAM,
Brasília-DF, Brasil

outros países interessados em adotar sistemas semelhantes.

PALAVRAS-CHAVE: inteligência artificial; jurimetria, justiça preditiva, tecnologia.

RESUMO: Este artigo analisa os tribunais inteligentes chineses, destacando como o avanço tecnológico no poder judiciário pode impactar aspectos sociais e administrativos, além da atividade judicial propriamente dita. Através de uma revisão bibliográfica e documental, utilizando o método dedutivo, foram analisadas as “*smart courts*” chinesas e seu sistema foi comparado ao sistema ocidental. Discutiu-se como esses tribunais inteligentes foram implementados, ressaltando sua eficiência e aprimoramento na administração da justiça. No entanto, enfatizou-se a necessidade crítica de uma governança de dados rigorosa para proteger os direitos humanos e a privacidade dos cidadãos, dada a coleta massiva e o uso de informações pessoais e jurídicas. A experiência chinesa ilustrou a possibilidade de integração bem-sucedida da tecnologia no sistema judicial, mas também sublinhou a importância de equilibrar a inovação com medidas robustas de proteção de direitos, um aspecto crucial a ser considerado por

INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico e o crescimento exponencial da inteligência artificial têm gerado um grande interesse entre os estudiosos, especialmente após a empolgação causada pelo lançamento do *Chat GPT* em novembro de 2022. No entanto, esse fenômeno não é recente, nem mesmo no âmbito jurídico, em que já está em uso há quase uma década (AWAD, 2023).

A evolução do Judiciário rumo a uma “cyberjustiça”, como alguns têm chamado, segue uma receita comum. O primeiro passo ocorre com a digitalização dos arquivos e a disponibilização dos documentos e decisões online. Com a disseminação desses dados, empresas do setor jurídico os reutilizam, dando origem às *legaltechs*, que são empresas especializadas em processar informações

legais usando ferramentas de inteligência artificial para calcular riscos, criar estatísticas e fazer previsões (LETTERO, 2018). Por fim, o próprio Poder Judiciário desenvolve ferramentas semelhantes.

A partir do processamento dos dados jurídicos disponibilizados online, surgiram duas técnicas que combinam a análise dos dados com o uso de recursos de inteligência artificial para extrair informações e indicadores que contribuem para a eficácia e melhoria do Judiciário. A análise preditiva do direito visa prever resultados legais futuros com base em dados históricos, enquanto a jurimetria (NUNES, 2020) analisa e quantifica dados relacionados ao sistema legal, fornecendo informações úteis, como o tempo médio de resolução de processos, a eficiência de tribunais e até mesmo questões relacionadas à equidade e à justiça.

As “*smart courts*” na China têm reconhecido o imenso potencial dessas ferramentas tecnológicas e as estão utilizando de maneira abrangente, abarcando não apenas suas aplicações administrativas, mas também as incorporando na capacitação de algoritmos dedicados à recomendação de sentenças judiciais.

OBJETIVOS, MÉTODO E TÉCNICAS DE PESQUISA

Esta pesquisa se empenhou em analisar esses tribunais, com o intuito de desvelar os princípios subjacentes à sua construção e compreender como operam no âmbito judicial. O objetivo principal reside em extrair lições acerca do desenvolvimento e aprimoramento das práticas judiciais em um contexto tecnológico.

A metodologia empregada neste estudo baseou-se em uma abordagem dedutiva, conduzida por meio de pesquisa indireta. Esta pesquisa foi fundamentada principalmente em uma revisão bibliográfica e documental, com ênfase na análise de textos estrangeiros que detalham o funcionamento dos tribunais inteligentes chineses.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 2014, a China deu início a um processo abrangente de digitalização de seu vasto acervo judicial, resultando na disponibilização online de processos e decisões. Atualmente, esse esforço abrange um impressionante número de mais de 200 milhões de casos¹.

O sistema judiciário chinês se diferencia substancialmente dos modelos ocidentais. Na China, o presidente da mais alta corte, o Supremo Tribunal Popular, é um político eleito, que também desempenha funções similares às de um Ministro da Justiça. Em 2018, Zhou Qiang foi eleito para esse cargo e sua gestão se concentra na implementação do que ele denomina “cortes inteligentes”, termo referido em inglês como “*smart courts*” (STERN, p. 522).

¹ Os documentos estão disponibilizados no site denominado “Julgamentos da China on line”.

Os tribunais inteligentes representam uma abordagem essencialmente orientada pela tecnologia, alinhada com a visão política do Partido Comunista Chinês, que busca impulsionar o desenvolvimento social e econômico por meio da inovação tecnológica (COUSINEAU). Fundamentalmente, esse modelo se baseia na análise de grandes volumes de dados jurídicos, que são processados em diversos contextos, abrangendo as esferas social, administrativa e jurisdicional.

No que diz respeito ao aspecto social, defensores desse sistema argumentam que ele tem permitido a monitorização de contradições sociais e a previsão de tendências econômicas e sociais. Isso, por sua vez, oferece orientações valiosas para a formulação de políticas públicas futuras, demonstrando como as cortes inteligentes desempenham um papel significativo na integração da tecnologia com os desafios sociais e econômicos contemporâneos.

Nos tribunais de Shandong, Yunnan e Xishan (STERN, p. 525), encontramos exemplos concretos de como a implementação de tecnologia nos sistemas judiciais chineses pode desempenhar um papel significativo no progresso social. O tribunal de Shandong utilizou com sucesso o “*big data*” judicial para investigar as causas profundas de crimes violentos graves e compreender as complexas contradições sociais que contribuem para esses eventos. De maneira semelhante, o tribunal de Yunnan conduziu análises abrangentes das tendências relacionadas a casos envolvendo o uso de drogas. O Tribunal do Distrito de Xishan, em Kunming, destacou-se como pioneiro ao empregar dados judiciais em larga escala para promover a modernização da governança municipal, utilizando esses dados não apenas para identificar contradições sociais, mas também para apoiar a formulação de políticas municipais mais eficazes.

Entretanto, o uso dos dados judiciais também tem gerado críticas em relação a questões éticas, principalmente devido ao fato de que dados coletados por meio de inteligência artificial estão sendo aplicados no polêmico sistema de pontuação social chinês (LIMA, 2023, p. 62). Um exemplo foi a criação de uma lista de inadimplentes e infratores, abrangendo devedores e aqueles que desafiaram ordens judiciais. Essas pessoas estão sujeitas a restrições que incluem a proibição de viajar de avião ou trens de alta velocidade, adquirir ou construir propriedades, matricular seus filhos em escolas particulares e enfrentar obstáculos em suas carreiras no Partido e no Exército, além de perder a capacidade de emitir ações ou títulos para empresas inadimplentes (ZUBOFF, 2019).

No âmbito administrativo, os dados são empregados para gerar relatórios estatísticos que monitoram de perto a produtividade de juízes e tribunais (AMARAL). Isso permite a definição de padrões de eficiência, carga de trabalho e taxas de desobstrução, bem como viabiliza a avaliação (STERN, 2021, p. 525) e previsão de litígios, direcionando, assim, a alocação eficaz de recursos.

Sistemas de inteligência artificial desempenham um papel crucial na melhoria da eficiência, transparência e acessibilidade do sistema judicial. Um exemplo é o robô

206 System (LIMA, 2023, p 25), que desempenha um papel fundamental em audiências criminais, transcrevendo depoimentos por meio do reconhecimento de voz, identificando contradições nos depoimentos e apresentando informações nas telas do tribunal conforme comandos de voz. Outro exemplo é o WeChat, uma ferramenta utilizada pelo Tribunal de Hangzhou, no leste da China, que otimiza a comunicação com as partes envolvidas, acelerando notificações e interações relacionadas aos processos judiciais (LIMA, 2023, p 25).

O Tribunal Popular Superior de Hebei adotou o Smart Trial 1.0 System desde 2016, automatizando a criação de arquivos eletrônicos, com o preenchimento de informações do caso e confirmação de identidade válidas das partes e notificação de casos relacionados para evitar litígios repetidos. Além disso, o sistema identifica leis e documentos legais relacionados ao caso e exibe jurisprudência de casos semelhantes em tempo real. As estatísticas comprovam que o sistema reduziu o trabalho administrativo em um terço e o trabalho transacional em 20% (CUNHA, 2022, p 63).

No entanto, é no âmbito jurisdicional que se revela a mais significativa inovação. Alguns tribunais² já implementaram *softwares* de recomendação de sentenças, apresentados como instrumentos para aprimorar tanto a celeridade quanto a qualidade da prestação jurisdicional. Essas ferramentas são capazes de revisar as provas do caso, realizar uma verificação da jurisprudência e, ao término do processo, sugerir a decisão, inclusive fornecendo uma minuta de sentença como referência (SHIH).

Uma das ferramentas desse tipo está em uso em Pequim (STERN, p. 527). Para ilustrar seu funcionamento, considere um caso de embriaguez ao volante: o juiz, após inserir parâmetros específicos do caso, como o teor alcoólico no sangue e os danos causados, pode acessar uma sentença previamente redigida com base em precedentes de casos semelhantes.

Outra tecnologia que merece destaque é o robô Xiao Zhi, que desempenha o papel de assistente de juiz na administração de processos judiciais (LIMA, 2023, p 26). Esse robô auxilia o juiz ao longo do processo, resumindo de forma concisa as argumentações apresentadas pelas partes, analisando as provas reunidas e, ao final, recomendando a redação da sentença (WANG, 2023, p. 350).

A utilização da inteligência artificial generativa representa uma tecnologia que acelera e melhora a eficiência dos magistrados na elaboração de suas sentenças e decisões. No entanto, é fundamental que a construção do modelo de IA e a seleção dos dados de treinamento sejam conduzidas com rigor, a fim de evitar possíveis tendências e a imposição de diretrizes ideológicas durante o processo decisório. É relevante destacar que esse último aspecto tem sido apontado como uma das desvantagens desse modelo, já que há alegações de que o governo chinês teria treinado o sistema com decisões alinhadas à agenda do Partido Comunista Chinês, sob a pretensa justificativa de uniformizar a jurisprudência.

² Shanghai, Hainan e Guangzhou.

O Poder Judiciário da China estabeleceu uma parceria estratégica com empresas de tecnologia para desenvolver toda essa avançada infraestrutura. Empresas como a iFlytek, Tencent e Alibaba (COUSINEAU) desempenharam um papel fundamental no desenvolvimento de *softwares* para os tribunais inteligentes. Por exemplo, a cidade de Xangai colaborou com a iFlytek no desenvolvimento de seu próprio sistema, que posteriormente foi adotado por diversos outros tribunais em todo o país.

A estreita relação entre o setor público e o setor privado suscita preocupações legítimas em relação à segurança dos dados. Este é um aspecto que exige atenção especial para avaliar até que ponto os tribunais estão empenhados em proteger esses dados sensíveis e quem poderá potencialmente tirar proveito deles. A complexa interação entre o governo e as empresas de tecnologia é um tema delicado e representa um modelo de sistema que necessitaria de consideráveis adaptações para ser adotado no cenário ocidental, que possui sua própria regulação de governança de dados (COUSINEAU).

CONCLUSÃO

Os tribunais inteligentes na China representam uma notável manifestação do potencial transformador da tecnologia na modernização e otimização do sistema judicial. Sua bem-sucedida implementação ressalta a capacidade da inteligência artificial de aprimorar a prestação de serviços públicos e abordar questões sociais complexas.

No entanto, o caminho em direção a tribunais inteligentes eficazes e justos não está isento de desafios significativos, especialmente quando observamos o modelo chinês. A utilização de informações judiciais na avaliação da pontuação social levanta sérias preocupações relacionadas à privacidade e à proteção dos dados pessoais. Além da inquietação com o uso de dados para finalidades distintas das originais, a presença de informações sensíveis, potencialmente imprecisas ou com erros, junto com a ausência de regulamentação e transparência, suscita questões éticas de grande relevância. É imperativo que se estabeleçam medidas robustas de regulamentação e transparência para salvaguardar os direitos individuais e assegurar a utilização justa e ética desses sistemas.

O treinamento de sistemas de recomendação de sentenças emerge como um ponto crítico e complexo na adoção de tecnologias avançadas nos sistemas judiciais. Um dos riscos mais preocupantes associados a esse processo é o potencial de viés ideológico, o qual pode ter sérias implicações para a justiça, a imparcialidade e a equidade do sistema jurídico.

A gestão de dados, sobretudo no que tange à garantia da privacidade e à limitação do compartilhamento de informações em colaborações com empresas privadas, constitui uma outra preocupação. A estreita relação entre o setor público e o setor privado é uma característica notável dos esforços chineses para modernizar seus tribunais, mas essa colaboração também suscita preocupações legítimas, particularmente no que se refere

à segurança dos dados. Os registros judiciais contêm informações altamente sensíveis e pessoais, e a complexa interação entre o governo e as empresas de tecnologia gera questionamentos sobre o acesso e a proteção desses dados. A preservação da privacidade e da integridade dessas informações é fundamental para cultivar a confiança pública no sistema judicial.

A coleta massiva e o uso de informações pessoais e jurídicas exigem uma sólida estrutura regulatória que salvguarde os direitos humanos e a privacidade dos cidadãos. A confiança pública desempenha um papel crucial no funcionamento eficaz desses tribunais, e esse nível de confiança só pode ser alcançado por meio da implementação rigorosa de medidas de segurança de dados, transparência e supervisão independente.

REFERÊNCIAS

AMARAL, P. P. A China e os tribunais inteligentes. *Focus.Jor.* Publicado em 24 mai. 2020. [Site]. Disponível em: <https://bit.ly/465dcJn>. Acesso em: 03 fev. 2023.

AWAD, A. F. A. Predictive Justice and the Age of Artificial Intellgence. *Legal and Political Research*, v. 8, spe. iss. p. 138-149, mai. 2023.

COUSINEAU, C. Smart Courts and the Push for Technological Innovation in China's Judicial System. *CSIS*. [Site]. Disponível em: <https://bit.ly/44Kzj70>. Acesso em: 03 fev. 2023.

CUNHA, Gonçalo Baptista Ribeiro da. **A inteligência artificial no exercício da função judicial: de juiz humano a juiz robot?**. 2022. Tese de Doutorado.

LETTERON, R. Digital access to the law. **Digital Issues**, n. 3, *Annales des Mines*, set. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3r6dNvt>. Acesso em: set. 2023.

LIMA, Marília Gabriela Silva. **Aspectos éticos e regulatórios para a implantação de soluções baseadas em inteligência artificial no poder judiciário brasileiro**. 2023. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

NUNES, D.; DUARTE, F. A. Jurimetria e tecnologia: diálogos essenciais com o direito processual. **Revista de Processo**, n. 299, p. 407-450, jan. 2020.

REILING, A. D. Courts na artificial Intelligence. **International Journal for Court Administration**, ano 8, v. 11, n. 2, nov. 2020. DOI: <https://doi.org/10.36745/ijca.343>. Acesso em: set. 2023.

RIVELLI, F. Inteligência Artificial cria diferentes caminhos na Justiça. **Migalhas**. [Site]. Disponível em: <https://bit.ly/3Pp181u>. Acesso em: 03 fev. 2023.

SALES, A. D. R.; COUTINHO, C. M. C.; PARAISO, L. V.; Inteligência artificial e decisão judicial: (im)possibilidade do uso de máquinas no processo de tomada de decisão. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**, v. 7, n.1. jan./jul. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3P818jP>. Acesso em: 05 fev. 2023.

SHIH, M. Tribunais na China permitem que IAs tomem o lugar de juízes. **Canaltech**. Publicado em 15 de jul. de 2022. [Site]. Disponível em: <https://bit.ly/3Z7YyPr>. Acesso em: 03/02/2023.

STERN, R. E.; LIEBMAN, B. L.; ROBERTS, M.; WANG, A. Z. Automating Fairness? Artificial Intelligence in the Chinese. **Scholarship archive**, v. 59, n. 515, Columbia Law School, J. Transnat'l, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3PuJkkf>. Acesso em: 03 fev. 2023.

WANG, Nyu; TIAN, Michael Yuan. Intelligent Justice: human-centered considerations in China's legal AI transformation. **AI and Ethics**, v. 3, n. 2, p. 349-354, 2023.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019. E-book.